

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALBOM

REGIMENTO

Conselho Geral Transitório

VALBOM

2010/2011

Agrupamento de Escolas de Valbom

REGIMENTO

Artigo 1.º

Objecto, Natureza e Âmbito

1.1 O Conselho Geral com carácter Transitório é um órgão de direcção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do Agrupamento e que assegura a participação e representação da Comunidade Educativa, aplicando o novo regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril. Este documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Valbom e funcionará no ano lectivo 2010/11, até à eleição do Conselho Geral.

Artigo 2.º

Composição do CGT

2.1 O Conselho Geral Transitório (CGT) é constituído por:

- a)** Sete representantes do pessoal docente;
- b)** Dois representantes do pessoal não docente;
- c)** Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d)** Três representantes do município;
- e)** Três representantes da comunidade local;
- f)** Um representante dos alunos do ensino secundário;
- g)** Um representante dos alunos da educação e formação de adultos.

O Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) participa nas reuniões deste conselho, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Mandato dos Membros do CGT

3.1 O mandato de cada membro do CGT é válido até à tomada de posse do Conselho Geral (CG).

3.2 No caso de perda de qualidade, que determinou a eleição ou designação dos membros do CGT, o(s) respectivo(s) cargo(s) darão lugar a uma substituição. Essa substituição será preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato ou pelos membros suplentes da mesma lista;

3.2.1 Os representantes do município cessam o mandato no CGT se perderem o mandato na autarquia e/ou o suspenderem, se lhes for retirada a confiança pelo Presidente do município ou lhes for retirada a respectiva delegação. Os novos representantes da autarquia serão indicados pela Câmara Municipal;

3.2.2 A indicação dos novos representantes da comunidade local será decidida em reunião.

3.3 Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo no CGT, terão lugar eleições intercalares para esse corpo.

3.4 Os membros no CGT, no caso de procedimento disciplinar, com aplicação de pena aos membros que sejam docentes ou funcionários do Agrupamento, podem perder o seu mandato.

3.5 Os membros do CGT podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respectiva substituição em caso de:

- a)** Doença presumivelmente prolongada, devidamente comprovada através de declaração de compromisso de honra do conselheiro;
- b)** Assistência inadiável à família devidamente comprovada através de declaração de compromisso de honra do conselheiro;
- c)** Actividade de serviço oficial;
- d)** Actividade de formação profissional;
- e)** Outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.

3.5.1 A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente do CGT ser informado por escrito.

3.5.2 O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 4º
Competências do CGT

4.1 De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei, acima citado, as competências do CGT são:

- a) Eleger o respectivo Presidente de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Director, nos termos dos artigos 21º a 23º do presente Decreto-Lei;
- c) Aprovar o Projecto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de Autonomia;
- h) Definir as Linhas Orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as Linhas Orientadoras do planeamento e execução, pelo Presidente da CAP das actividades no domínio da Acção Social Escolar;
- j) Aprovar o relatório de Contas de Gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de Auto-avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos Horários;
- m) Acompanhar a acção dos demais Órgãos de Administração e Gestão;
- n) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da Escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

4.2 De acordo com o artigo 61º do Decreto-Lei referido, as competências do CGT são, para além das enunciadas:

- a) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12º e 32º do mesmo Decreto-Lei;
- b) Preparar, assim que aprovado o Regulamento Interno, as eleições para o CG;
- c) Proceder à eleição do Director, caso tenha já cessado o mandato dos anteriores órgãos de gestão e não esteja ainda eleito o CG.

4.3 O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do CGT, em efectividade de funções.

4.4 No desempenho das suas competências, o CGT tem a faculdade de requerer aos restantes Órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Actividades.

4.5 O CGT pode constituir no seu seio uma Comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade do Agrupamento de Escolas, entre as suas reuniões ordinárias;

4.5.1 A Comissão permanente constitui-se como uma fracção do CGT, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 5.º

Direitos dos Membros do CGT

5.1 Constituem direitos dos membros do CGT:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do CGT com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- b) Apresentar à mesa moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CGT;
- d) Propor a constituição de comissões de trabalho;
- e) Participar activamente nos trabalhos das comissões referidas na alínea d);
- f) Propor, por escrito, a realização de inquéritos, à actuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;
- g) Apresentar moções de censura ao Director ou a outros Órgãos do Agrupamento.

Artigo 6.º

Deveres dos Membros do CGT

6.1 Constituem deveres dos membros do CGT:

- a) Comparecer às reuniões do CGT;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir, com meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do CGT.

Artigo 7.º

Incompatibilidade

7.1 Os representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregado de educação, no CGT, não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Funcionamento do CGT

8.1 O CGT reúne em local próprio para o efeito, na Escola Sede do Agrupamento ou noutro estabelecimento de ensino, a definir pelo Presidente do CGT.

8.2 O CGT reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.

8.3 O CGT reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções, ou por solicitação do Presidente da CAP.

8.4 Na falta ou impedimento do Presidente do CGT, presidirá à reunião o membro decano.

8.5 A mesa assegura o expediente e o funcionamento das reuniões.

8.6 A mesa é composta pelo Presidente do CGT e por dois secretários.

Artigo 9.º

Eleição do Presidente do CGT

9.1 O Presidente do CGT é eleito de entre os seus membros, por voto secreto.

9.2 O Presidente do CGT é eleito por maioria absoluta.

9.3 No caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta ou mais.

Artigo 10.º

Competências do Presidente do CGT

10.1 Compete ao Presidente do CGT:

- a) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o CG;
- b) Presidir à mesa do CGT;
- c) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela lei geral ou o Regimento do CGT, sem prejuízo do direito de recurso;
- d) Marcar o dia e hora das reuniões do CGT, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;

- e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar conhecimento ao CGT de todas as informações consideradas relevantes;
- h) Colocar à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- i) Propor grupos de trabalho para cumprimento das competências do CGT;
- j) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas nos termos do artigo 7.º;
- k) Fazer afixar em local próprio e na página do Agrupamento, as decisões do CGT.

Artigo 11.º

Designação dos Secretários do CGT

11.1 Para cada reunião são designados dois secretários, de entre os membros que compõem o CGT, em regime de rotatividade e designados no início de cada reunião.

Artigo 12.º

Competências dos Secretários do CGT

12.1 Redigir a acta a submeter à aprovação do CGT na reunião seguinte.

12.2 Coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos.

Artigo 13º

Convocar as reuniões do CGT

13.1 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através de qualquer um dos meios, que a seguir se elenca:

- a) E-mail;
- b) Carta;
- c) Fax;
- d) Por mão própria;
- e) Pessoalmente, dirigida a todos os membros do CGT.

13.2 Em casos de urgência justificada, as reuniões extraordinárias são convocadas, pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de qualquer meio expedito e eficaz.

13.3 As reuniões ordinárias são convocadas trimestralmente.

13.4 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente:

- a) Por sua iniciativa;
- b) Por requerimento de um terço dos membros do CGT;
- c) Por solicitação do Presidente da CAP.

13.5 As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.

13.6 As convocatórias serão afixadas em locais públicos e na página do Agrupamento com pelo menos de 72 (setenta e duas) horas de antecedência: no caso das reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, no caso das extraordinárias.

Artigo 14.º

Faltas dos Membros do CGT

14.1 Será marcada falta de presença, sempre que qualquer membro não compareça trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.

14.2 Serão consideradas justificadas, todas as faltas dadas por motivo de doença ou por outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.

14.3 Os pedidos de justificação de faltas são remetidos, por escrito, ao Presidente do CGT até quarenta e oito horas após a reunião do Conselho e acompanhados pelos documentos achados convenientes.

14.4 Se um membro efectivo do CGT der mais de três faltas injustificadas, por ano lectivo, perde automaticamente o mandato.

Artigo 15.º

Quórum para as reuniões do CGT

15.1 As reuniões do CGT só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos elementos em efectividade de funções e com direito a voto.

15.2 Verificada a inexistência de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 16º

Organização dos trabalhos nas reuniões de CGT

16.1 Em cada reunião ordinária há um período designado por “Antes da ordem do dia” e outro por “Ordem do dia”, podendo ou não haver um outro designado por “Depois da ordem do dia”.

16.2 Por maioria de dois terços dos elementos presentes, podem acrescentar-se pontos à “Ordem de trabalhos”.

16.3 No período designado por “Depois da ordem do dia”, só podem ser tratadas matérias não deliberativas.

16.4 Em cada reunião extraordinária, a Ordem de trabalhos deve conter, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

16.5 Na Ordem de trabalhos, apenas podem constar assuntos da competência deste CGT.

Artigo 17º

Duração das reuniões de CGT

17.1 As reuniões têm uma duração máxima prevista de três horas, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum membro se oponha.

17.2 Caso a Ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada a continuação da reunião para a semana seguinte, não carecendo de convocatória específica.

17.3 As reuniões podem ser interrompidas pelo Presidente pelos seguintes motivos:

- a) Intervalo, com a duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- b) Falta de quórum;
- c) Ultrapassagem do tempo limite.

Artigo 18.º

Direito de intervenção nas reuniões de CGT

18.1 A palavra é concedida pelo Presidente, apenas aos membros do CGT e para:

- a) Participar nos debates e apresentar propostas;
- b) Invocar o Regimento e a Lei geral ou interpelar a Mesa;
- c) Apresentar requerimentos, reclamações, recursos ou protestos;
- d) Pedir e dar esclarecimentos;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Exercer o direito de defesa.

18.2 O direito de intervenção está condicionado pela inscrição prévia, sendo a palavra dada por ordem de inscrição, salvo nos casos do direito de defesa e interpelação à Mesa.

18.3 Nas reuniões do CGT, só podem intervir os membros do CGT eleitos, bem como o Presidente da CAP.

18.4 No caso do Presidente da CAP se encontrar impossibilitado de participar nas reuniões do CGT por motivos impreteráveis, poderá ser substituído pelo vogal/pessoa credenciada, designada pelo mesmo. Neste caso, o Presidente de CGT deverá ser informado, por escrito, desse impedimento e de quem vai participar na reunião em representação do Presidente da CAP.

Artigo 19.º

Deliberações

19.1 Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos aos membros do CGT, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os seguintes documentos:

- a) Projecto Educativo do Agrupamento (vertente organizacional e curricular);
- b) Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) Plano Anual e Plurianual de Actividades;
- d) Propostas de Contratos de Autonomia;
- e) Relatório de Contas de Gerência;
- f) Resultados do processo de Avaliação Interna;
- g) Regimento do Conselho Geral;
- h) Pareceres sobre Órgãos do Agrupamento;
- i) Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

Artigo 20.º

Votações

20.1 As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a)** Por escrutínio secreto, para a eleição da presidência do CGT e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e Órgãos;
- b)** Por votação de braço no ar nos restantes casos.

20.2 Os membros do CGT não podem abster-se em qualquer homologação e nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas no artigo anterior.

20.3 As votações são por maioria dos membros presentes do CGT, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.

20.4 O Presidente é sempre o último a votar.

20.5 Em caso de empate, o Presidente do CGT tem voto de qualidade.

20.6 Os membros do CGT podem fazer constar da acta declarações de voto.

Artigo 21.º

Assistência às reuniões de CGT

21.1 É permitida assistência às reuniões por parte de outros elementos da Comunidade Educativa nos seguintes termos:

- a)** Haja na convocatória a indicação de que a reunião é pública, devendo aquela ser publicada na Página do Agrupamento;
- b)** O número de assistentes é limitado, pelos lugares sentados disponíveis;
- c)** Aos assistentes não é permitida qualquer forma de intervenção.

Artigo 22º

Actas das reuniões de CGT

22.1 As actas do CGT são elaboradas e guardadas sempre em suporte informático, devendo existir também em suporte de papel

22.2 As actas são datadas, numeradas e autenticadas, página a página, pelo Presidente e pelos secretários do CGT.

Artigo 23.º

Justificação de presença nas reuniões

23.1 Por pedido de qualquer membro do CGT será passada declaração de presença.

Artigo 24.º

Comissões do CGT

24.1 As reuniões plenárias do CGT destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos seus membros, individualmente ou enquadrados em comissões de trabalho.

24.2 O CGT possui as seguintes Comissões de trabalho:

- a)** 1.ª Comissão – Projecto Educativo (PE): Vertentes Organizacional e Curricular; Plano de Actividades da Escola (PAE): Anual e Plurianual; Relatórios periódicos e Relatório final de execução do PAA e Definição de Critérios para a Participação da Escola (CPE) em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- b)** 2.ª Comissão – Regulamento Interno (RI) e Critérios de Organização dos Horários (COH);
- c)** 3.ª Comissão – Orçamento e Contas de Gerência (OCG), Linhas Orientadoras para a elaboração do Orçamento (LOO); Linhas Orientadoras do Planeamento e Execução (LOPE), pelo Director, das actividades no domínio da Acção Social Escolar (ASE);
- d)** 4.ª Comissão – Contratos de Autonomia (CA), Auto-Avaliação da Escola (AAE) e Relação com a Comunidade Educativa (RCE).

24.3 As comissões de trabalho do CGT são constituídas exclusivamente pelos membros com direito a voto e têm um(a) Coordenador(a).

24.4 O CGT pode constituir comissões extraordinárias para qualquer fim determinado, constituídas exclusivamente pelos membros com direito a voto e têm sempre um (a) Coordenador(a).

24.5 O mandato das comissões é o atribuído ao CGT.

Artigo 25.º

Competências das Comissões do CGT

25.1 Compete às Comissões analisar os documentos solicitados, elaborando propostas de pareceres e recomendações e apresentá-las ao plenário, dando das mesmas conhecimento antecipado ao Presidente.

Artigo 26.º

Funcionamento das Comissões do CGT

26.1 Cada comissão é coordenada por um Coordenador, a designar, a quem compete:

- a) Convocar reuniões para debater e analisar documentos enviados pelo Presidente do CGT.
- b) Apresentar, ao Presidente do CGT, relatório escrito sobre os documentos analisados no contexto de cada comissão até 10 (dez) dias antes da data da realização do CGT para que sejam enviados aos restantes membros do Conselho;
- c) Receber os documentos necessários para análise com a antecedência de 27 (vinte e sete) dias antes da data da realização da reunião plenária do CGT.

26.2 No caso das comissões terem necessidade de solicitar documentação a qualquer Órgão do Agrupamento, a solicitação deve ser feita por escrito pelo Coordenador da comissão, junto do Presidente do CGT. Este, deverá efectuar o pedido dos documentos com carácter urgente.

26.3 Qualquer membro da Comunidade Educativa pode fazer propostas de conteúdo para os documentos a elaborar pelas comissões, dirigindo essas propostas ao Presidente do CGT.

26.4 O Presidente do CGT pode participar nos trabalhos de qualquer comissão sempre que achar oportuna a sua presença e/ou sempre que qualquer comissão o solicitar.

Artigo 27.º

Alterações e Omissões

27.1 O Regimento do CGT deve ser revisto ordinariamente, no início de cada mandato e extraordinariamente quando dois terços dos membros em efectividade de funções assim o decidirem.

27.2 A revisão extraordinária prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

27.3 Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Entrada em vigor do Regimento

28.1 O presente Regimento entra imediatamente em vigor. Dele, é fornecido um exemplar a cada membro do CGT e tornado público por edital nos locais usuais e na página do Agrupamento.

Agrupamento de Escolas de Valbom – Valbom, 19 de Janeiro de 2011.

A Presidente do Conselho Geral

(Professora Maria Luísa da Conceição Duarte Costa)